



REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA

Diagnósticos de conservação e restauro de jardins históricos

1 |

Os Estatutos da AJH - Associação Portuguesa dos Jardins Históricos identificam a preservação e a conservação de sítios e jardins históricos, nomeadamente parques, quintas e jardins históricos como uma área primeira da sua atividade e no âmbito da sua competência. Em 2018, a Direção da AJH entendeu que, tratando-se de um património predominantemente privado, frágil e ameaçado com uma grande valia cultural e ambiental, se justificava estruturar um produto a oferecer aos associados proprietários de jardins históricos. Após um período experimental de oferta deste serviço, a Direção da AJH concluiu ter relevância e decidiu introduzir alguns ajustamentos e aprovou a presente revisão.

CAPÍTULO PRIMEIRO PRINCÍPIOS

ARTIGO PRIMEIRO A Direção da AJH entende a oferta de um serviço de prestação de consultoria técnica aos jardins, parques e quintas dos associados como uma ação principal da sua atuação.

ARTIGO SEGUNDO A prestação de serviços compreende a elaboração de “Diagnósticos de conservação e restauro de jardins históricos” entendendo-se por estes a elaboração de um relatório resultante da interação com o associado requerente (Proprietário ou Gestor) e de uma visita de reconhecimento à propriedade.

ARTIGO TERCEIRO O relatório é constituído por: a) apreciação geral do estado de conservação da propriedade - em termos gerais e específicos, caso o proprietário tenha comunicado uma dada especificidade; b) diagnóstico preliminar e c) indicação dos técnicos e especialistas a consultar para a implementação da proposta. O relatório é um documento conciso, sem estimativa de custo das intervenções preconizadas, que esclarece o Proprietário sobre o modo de abordar e conduzir o processo de intervenção.

ARTIGO QUARTO A prestação de serviços deve ter também uma dimensão formativa dirigida aos associados ao encontro da instalação de um modelo de gestão nos parques, quintas e jardins que seja eficaz e sustentável. Ou seja, a prestação de serviços pressupõe que se integre a intervenção e a gestão do património e que ela seja a base de uma fruição e divulgação qualificada e sustentável.

ARTIGO QUINTO A consultoria é prestada a associados por associados da AJH, podendo-se recomendar especialistas ou empresas de manutenção, conservação e restauro para a execução das intervenções preconizadas.

CAPÍTULO SEGUNDO FUNCIONAMENTO

ARTIGO SEXTO A Direção da AJH nomeia um elemento, desejavelmente entre os membros da Direção, para “Coordenador da Prestação de Consultoria Técnica”.



REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA

Diagnósticos de conservação e restauro de jardins históricos

2 |

ARTIGO SÉTIMO O Coordenador identifica os associados qualificados, interessados e disponíveis para colaborar neste serviço - designados por “Colaboradores” - programa as consultorias e recebe, valida e remete os relatórios dos Colaboradores aos Proprietários.

ARTIGO OITAVO O Proprietário dirige-se ao Coordenador a quem apresenta o seu problema e objetivo.

ARTIGO NONO O Coordenador identifica o Colaborador para a prestação da consultoria.

ARTIGO DÉCIMO O Colaborador visita o local, desejavelmente com o acompanhamento do Proprietário, e produz o relatório da consultoria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO No âmbito das visitas e dos relatórios poderão ser abordados diversos temas e problemas (rega, drenagem, muros, pavimentos, bancos, latadas, caramanchões, iluminação, sinalética, sistemas hidráulicos, estrutura espacial, sistema de vistas, fitossanidade, vegetação e sua compatibilidade com o património edificado, boas práticas, entre muitos outros).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO O relatório não assume um carácter propositivo ou projetual embora possa remeter para a elaboração de programas, planos, cadernos de encargos ou projetos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO Os técnicos e/ou especialistas recomendados para a prossecução das intervenções deverão remeter à AJH cópia dos programas, planos, cadernos de encargos, projetos, orçamentos ou relatórios finais de obra, que permitam o registo e o acumular de conhecimento numa base de dados da AJH sobre como fazer, quem sabe fazer, quais as boas e as más práticas, preços, etc.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO O relatório produzido pelo Colaborador é remetido ao Coordenador para envio ao proprietário no prazo de 30 dias depois da visita à propriedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO O valor a pagar pela consultoria é de 600,00€ a que acresce o valor do IVA, salvo em casos de dimensão ou complexidade excecionais para os quais a Direção apresentará uma proposta específica.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO Do valor da consultoria 80% do valor destina-se ao Colaborador e 20% à AJH.

Aprovado em reunião da Direção da AJH
Lisboa, 20 de dezembro de 2020